



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	

TERMO DE REFERÊNCIA UNIFICADO RETIFICADO

1 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PARACATU/MG

2 - DESCRIÇÃO DETALHADA: Conforme solicitações de Compra nº 743, 1581, 1700,1749 ,1796 ,1842 ,1843 e 2175 /2024, anexa, parte integrante e inseparável deste Termo, emitidas pelo Sistema Informatizado do Município.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

A presente solicitação justifica-se pela necessidade de aquisição de materiais de construção civil, entre eles, aleatoriamente citando, areia fina, cascalho ou areia mista, cimento 50kg, entre outros, para atender as necessidades atuais e futuras de manutenção dos imóveis dessa Municipalidade. Nesse sentido, as reformas pequenas e adaptações na estrutura física dos imóveis de acordo com o registro das necessidades, presentes e futuras, e a manutenção de reserva com finalidade de garantir o necessário oferecendo maior segurança à população, tendo em vista que os imóveis que serão utilizados os referidos materiais são todos patrimônio público de notória importância, devendo suas instalações estarem preparadas para atender ao público com dignidade, pois é nele que nossos munícipes, buscam auxílio, atenção, atendimento, enfim, visam a literalidade do interesse público a presente contratação. Salientamos que esse quantitativo de materiais visa não prejudicar as atividades desenvolvidas por toda administração Municipal de Paracatu-MG. Valendo ainda esclarecer, que a quantidade solicitada será utilizada de forma parcelada, e a solicitação de fornecimento para a secretaria será realizada sob demanda, mediante solicitação ao setor de compra para a emissão da competente Ordem de Fornecimento e posterior nota de empenho. Os materiais deverão ser originais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	

novos, de primeira linha e devem respeitar os quantitativos descritos nas especificações intrínsecas elencadas Termo de Referência.

3.2 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

A aquisição destes, servem para manter os trabalhos administrativos e operacionais rotineiros dos setores, bem como manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia os materiais são necessários/básicos dentro dos vetores, para manutenção das atividades cotidianas da secretaria.

3.3 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

A presente solicitação se dá pela necessidade da manutenção das quadras, campos e ginásios do município, serviço esse prestado pela secretaria durante o ano.

3.4 SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO

A presente solicitação é de extrema necessidade tendo em vista a melhoria habitacional das famílias acompanhadas pela política da assistência social que vivem em situação de vulnerabilidade social em moradias sem segurança e salubridade, comprometendo o desenvolvimento dos residentes. Ademais, o programa de melhoria habitacional realiza pequenas reformas (construção de rampas, adaptação e construção de banheiros) para pessoas com deficiência.

3.5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA:

Justifica-se a aquisição de materiais de construção tendo em vista que estes materiais serão utilizados para manutenção predial das unidades escolares.

É importante a manutenção predial e corretiva dos ambientes escolares de forma a atender a demanda do ambiente de trabalho e promover melhor qualidade de vida aos estudantes e servidores de cada unidade escolar.

O Objetivo é manter a infraestrutura da escola apta para receber os alunos com segurança e propiciar um melhor processo de aprendizagem.

Valendo ainda esclarecer, que a quantidade solicitada será utilizada de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	

parcelada, a solicitação de fornecimento para a secretaria será realizada sob demanda, mediante solicitação ao setor de compra para a emissão da competente Ordem de Fornecimento e posterior nota de empenho.

3.6 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES:

A aquisição dos materiais de construção diversos se faz necessário para que continuemos levando adiante os trabalhos desempenhados pela Secretaria de Municipal de Transporte, no que toca a construção e manutenção das pontes de concreto, passagens molhadas e mata burros. Essas atividades são desenvolvidas em sua grande maioria na zona rural do Município, sendo imprescindível a aquisição dos materiais previstos no processo de aquisição. Dessa maneira, para conservar e manter as passagens molhas e pontes em questão, bem como para disponibilizar uma infraestrutura adequada e apropriada aos munícipes, necessitamos dos matérias de construção listados neste processo

4 - FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1.O fornecimento será efetuado de forma parcelada, com prazo de entrega não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

4.2. Os materiais deverão ser entregues conforme descrito abaixo:

4.2.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Superintendência de Limpeza Urbana, situado na **RODOVIA ALIRIO HERVAL / MG 188, Nº 170, BAIRRO JARDIM SERRANO, CEP: 38606-230** Contato: (38) 3671 – 3814 – meioambiente@paracatu.mg.gov.br, devendo o horário ser agendado previamente de segunda a sexta-feira, no horário das **08h às 11h** e das **13h às 18h**.

4.2.2 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA: Departamento de Obras, situado na **RODOVIA ALIRIO HERVAL / MG 188, Nº 170 BAIRRO JARDIM SERRANO, CEP: 38606-230** contato: (38) 98845 - 0463 - secretaria.obras@paracatu.mg.gov.br, devendo o horário ser agendado previamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	

de segunda a sexta-feira, no horário das **08h às 11h** e das **13h às 17h**.

4.2.3 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE: situado na **RUA TIRADENTES, Nº141, BAIRRO BELA VISTA, CEP: 38600-522** Contato: (38) 3679 – 0300 – secesportes@paracatu.mg.gov.br, devendo o horário ser agendado previamente de segunda a sexta-feira, no horário das **08h às 11h** e das **13h às 18h**.

4.2.4 SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO: situado na **RUA CEDRO, Nº155, BAIRRO VILA NOVA II, PROXIMO A CAIXA D'ÁGUA CEP: 38606-264** CONTATO: (38) 3671 – 0412 – acaosocial@paracatu.mg.gov.br, devendo o horário ser agendado previamente de segunda a sexta-feira, no horário das **08h às 10:30h** e das **13h às 17:30h**.

4.2.5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA: situado na **RUA DA CONTAGEM, Nº 1039 – BAIRRO: PARACATUZINHO, CEP: 38603-400** Contato: (38) 3679 – 0352 – educacao@paracatu.mg.gov.br, devendo o horário ser agendado previamente de segunda a sexta-feira, no horário das **07h às 10:00h** e das **13h às 16:00h**.

4.2.6 SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE TRANSPORTES: situado na **RUA DA MARGINAL, Nº 170 – BAIRRO: PRIMAVERA, CEP: 38606261** Contato: (38) 3679 – 0423 – secretariatransportes@paracatu.mg.gov.br, devendo o horário ser agendado previamente de segunda a sexta-feira, no horário das **07h às 10:00h** e das **13h às 16:00h**.

4.3. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do objeto licitado.

4.4. As prorrogações para a entrega de material só serão aceitas na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que as justifique.

4.5. O prazo para a entrega do material não será, em hipótese alguma, prorrogado novamente, após a primeira prorrogação, sujeitando-se a **CONTRATADA**, nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	

situação, às penalidades previstas em lei por seu descumprimento.

4.6. Em caso de rejeição dos materiais, o servidor lavrará um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações, ou o motivo da rejeição, ficando a **CONTRATADA**, com o recebimento do termo, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

4.7. Caso a substituição do material não ocorra em até **10 (dez) dias úteis**, ou caso o novo lote também seja rejeitado, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas na legislação.

4.8. Os custos da substituição dos materiais rejeitados correrão exclusivamente a expensas da **CONTRATADA**.

4.9. No ato da entrega os materiais serão verificados: quantidade, marca ofertada, reservando-se ao Município o direito de recusar aqueles em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora do certame;

4.10. Em caso de devolução dos materiais, por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada devendo esta providenciar sua substituição ou adequação ao edital **no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis**;

4.11. Caso os materiais não sejam entregues no prazo estabelecido acima, e os mesmos não estejam de acordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Paracatu/MG.

4.12. A embalagem dos materiais deverá proporcionar proteção adequada durante o transporte e estocagem, garantindo a integridade e a perfeita identificação do material e suas características.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	

4.13. Deverão constar da Nota Fiscal/Fatura os dados necessários à identificação da entrega, incluindo o número da agência e conta corrente para pagamento, bem como o número da Nota de Empenho correspondente.

4.14. Os materiais fornecidos deverão ser novos (primeiro uso) e estar em linha de produção e comercialização e vir acompanhados do manual de instruções em português.

4.15. Fazem parte da presente especificação, no que forem aplicáveis, as normas dos fabricantes e certificação INMETRO.

5 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Os materiais serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **15 (quinze) dias úteis** do recebimento provisório.

5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	

6.1.1. GESTORES DO CONTRATO:

6.1.1.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: DENYS HENRIQUE DE ANDRADE SANTIAGO – SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE – PORTARIA 204/2022- meioambiente@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3679 0300 ramal 0432.

6.1.1.2 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA: FLAVIA GONÇALVES CARNEIRO ARAGÃO– SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – PORTARIA 0681/2024- secretaria.obras@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3679 0300 ramal 0406.

6.1.1.3 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE: FERNANDA SILVA DE OLIVEIRA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE – PORTARIA 0730/2024- scesportes@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3679 0381.

6.1.1.4 SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO: ANA MARIA DE ANDRADE SILVA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO – PORTARIA 0199/2024- sedas@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3679 0410.

6.1.1.5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA: TIAGO DE DEUS SILVA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA – PORTARIA 0201/2022- gabieneteeducacao@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3679 0352.

6.1.1.6 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES: EDIMAR BENEDITO RODRIGUES SOARES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – PORTARIA Nº 0775/2024 secretariatransportes@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3679 0420.

6.1.2. FISCAIS DE CONTRATO:

6.1.2.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: FRANCIELE GONÇALVES CARNEIRO – DIRETORA INTERINA DE MEIO AMBIENTE – PORTARIA Nº 0712/2024 meioambiente@paracatu.mg.gov.br TEL: 38 3679 0300 ramal 0432.

6.1.2.2 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA: EDSON DE MELO PERES–CHEFE DE DIVISÃO– MATRICULA 29373300



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	

secretaria.obras@paracatu.mg.gov.br TEL: 38 3679 0300 ramais 0406.

6.1.2.3 FISCAL CONTRATO: GLADSTON ANDRADE DA SILVA, MATRICULA: 13820410-2, AUXILIAR DE SERVIÇOS, E-MAIL: secesportes@paracatu.mg.gov.br TELEFONE (38) 3679.0381.

6.1.2.4 SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO: BEATRIZ OLIVEIRA XAVIER – CHEFE DE DIVISÃO – PORTARIA 1185/2022-regularizacaofundiaria@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3671 4786

6.1.2.5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA: LAIS ALBERNAZ FERNANDES – ENGENHARIA CIVIL / CREA 392996-MG obraseducacao@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3679 0355.

6.1.2.6 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES: WILLIAN WAGNER SOUTO –CHEFE DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PONTES– PORTARIA Nº 0269/2022 secretariatransportes@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3679 0420.

6.2. FISCAIS TECNICOS:

6.2.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: WILKER LEMES GARCIA – DIRETOR DE PAISAGISMO – PORTARIA Nº 0357/2022 meioambiente@paracatu.mg.gov.br TEL: 38 3679 0300 ramal 0432.

6.2.2 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA: LETÍCIA CORREIA DE ANDRADE–CHEFE DE DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS – PORTARIA Nº 0552/2022 secretaria.obras@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3679 0300 ramais 0406.

6.2.3 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE: LARISSA SANTANA DA COSTA – DIRETORA DE ESPORTE – PORTARIA Nº 0753/2022 - secesportes@paracatu.mg.gov.br TEL: 38 3679 0381.

6.2.4 SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO: EDUARDO COSTA CUNHA – DIRETOR DE DEPARTAMENTO – PORTARIA 0133/2023-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	

regularizacaofundiaria@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3671 4786.

6.2.5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA: RODRIGO DOS REIS SANTOS – CHEFE DE DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVO/ PORTARIA – Nº 0420/2024 obraseducacao@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3679 0355.

6.2.6 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES: DELMI MARTINS MARQUES – DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ESTRADAS – PORTARIA Nº 0267/2022 - secretariatransportes@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3679 0423.

6.3. Competem aos Gestores do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.4. Competem aos Fiscais Técnicos acima identificados exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

6.5. Os Fiscais Técnicos do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	

como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.6. Competem aos Fiscais Administrativos do Contrato acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

6.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7 - DOCUMENTAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	

7.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pela superintendência de suprimentos através do departamento de compras e almoxarifado ou pelo departamento de licitação.

7.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.2.1 Para os itens 99,100 e 101 deverá ser apresentados:

7.2.1.1 Cópia legível de Certificado FR Registro – IEF emitida em plena validade – vigente;

7.2.1.2 cópia legível do Cadastro Técnico Federal ou Certificado de Regularidade – vigente.

8 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

8.1.2. Os materiais devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

8.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, os materiais com avarias ou defeitos;

8.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	

8.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1. Receber provisoriamente os materiais, disponibilizando local, data e horário;

8.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	

8.2.3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;

8.2.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

9 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

9.1. Menor preço por item.

10 - SANÇÕES APLICÁVEIS:

10.1. A licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	

motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	

normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no item 10.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item 10.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no item 10.2.2 calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1.

10.6. A sanção prevista no item 10.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no item 10.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 10.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção prevista no item 10.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.9 As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.2.2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção prevista do item 10.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação dos itens 10.2.3 e 10.2.4 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

10.14.1 § 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15. A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 10.13.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	

10.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Cadastro de Fornecedores do Município

10.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	

10.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.21.2. Pagamento da multa;

10.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens 10.1.8 e 10.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA** em sua proposta, no prazo definido conforme o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024** da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

Art. 3º Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	

serão limitados, em regra, a:

I - 05 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;

II 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

11.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo Fiscal do contrato.

11.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

11.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA** e **número de Nota de Empenho**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

11.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de materiais, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

11.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11.5. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

11.6. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	

dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

11.7. Deverá ser respeitado o que determina o Decreto Municipal n.º 7.088/2024, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

11.8. Deverá ser respeitado o que determina o Decreto Municipal n.º 6827/2023, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

11.5. DADOS PARA FATURAMENTO:

- Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU.
- CNPJ: 18.278.051/0001-45
- Endereço: AVENIDA JOÃO PAULO II, 2045 - Bairro: PARACATUZINHO
- CEP: 38.603-401

12 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:

12.1. A vigência da Ata de Registros de preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no art. 84 da Lei Nº 14.133/2021, e Decreto Municipal Nº **7.035, de 15 de DEZEMBRO de 2023.**

13 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

13.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, abaixo especificada: **02.13.01.18.452.0017.2317.3.3.90.30.00 – Ficha: 1587; Fonte:**



1500

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	

13.2 .SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, abaixo especificada: **02.10.01.15.452.0015.2032.3.3.90.30.00 – Ficha: 1165; Fonte: 1500**

13.3 . SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, abaixo especificada: **02.08.01.27.812.0025.1312.3.3.90.30.00 – Ficha: 1113; Fonte: 1500**

13.4 . SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, abaixo especificada: **02.11.01.08.482.0033.2496.3.3.90.32.00 – Ficha: 1383; Fonte: 1500.**

13.5. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, abaixo especificada:

02.05.01.12.361.0023.2084.3.3.90.30.00 - Ficha: 393 Fonte: 1.500

Cód. Aplicação:1001(Identificação da despesa com manutenção e desenvolvimento do ensino).

02.05.01.12.365.0023.2078.3.3.90.30.00 - Ficha: 485 - Fonte: 1.500

Cód. Aplicação:1001 (Identificação da despesa com manutenção e desenvolvimento do ensino).

02.05.01.12.365.0023.2081.3.3.90.30.00 - Ficha: 502 - Fonte: 1.500

Cód. Aplicação: 1001 (Identificação da despesa com manutenção e desenvolvimento do ensino).

13.6 . SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES As despesas com o pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

FLS	

do referido objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, abaixo especificada: **02.12.01.26.782.0055.1122.3.3.90.30.00 – Ficha:1501; Fonte: 1.500**

14 - ORIGEM DOS RECURSOS:

() Federal;

() Estadual;

(x) Recursos próprios;

Paracatu-MG, 13 de setembro de 2024.

Responsável pela unificação das informações

ANTONIO CARLOS TEIXEIRA

Diretor do Departamento de Compras e Almocharifado

Portaria 0215/2022

Órgão gerenciador do Município de Paracatu - MG